



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 13, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Altera a RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 – que dispõe sobre a estruturação e atribuições da Ouvidoria, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, é instituída no Estado Democrático de Direito, e que se funda na harmonia social, com solução pacífica das controvérsias;

CONSIDERANDO o art.1º, II da Constituição Federal que tem como fundamento a cidadania;

CONSIDERANDO o art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal que asseguram o direito de acesso a informações como garantia fundamental;

CONSIDERANDO o art. 37, §3º II da Constituição Federal, o qual assegura o direito de participação do usuário na administração pública direta e indireta, com acesso dos usuários aos registros administrativos e informações sobre atos do governo;

CONSIDERANDO o art. 216, §2º da Constituição Federal, que atribui à gestão da documentação governamental à Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/17, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, estabelece atribuições e deveres à Ouvidoria no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO o art. 96 da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/09), no qual dispõe que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o art. 33, parágrafo único da Lei 5.888/09, que resolução do Tribunal disporá sobre a organização e o funcionamento do Gabinete do Ouvidor;

CONSIDERANDO o art. 52, IX do Regimento Interno atribui como competências do Ouvidor, a expedição de atos para organização de seus serviços;



CONSIDERANDO competência atribuída a este Plenário pelo art.132 do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o inciso XVI e as alíneas a) a f) no inciso ao I, ambos do ambos ao Art. 1º da Resolução TCE/PI nº 18/18, e dar nova redação ao Art. 1º e seguintes da Resolução TCE/PI nº 18/18, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

I – Receber pedidos de acesso à informação, comunicações de irregularidade, reclamações, elogios, sugestões, e pedido de confirmação de existência ou acesso a dados pessoais, definidos nos seguintes termos;

- a) Pedido de acesso à informação: solicitação de acesso a informação custodiada pelo TCE/PI, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;*
- b) Comunicação de irregularidade: informação acerca de irregularidade praticada por qualquer entidade sob a jurisdição do TCE/PI, contendo evidências ou mesmo indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, não se confundindo com os processos de denúncia ou de representação previstos nos arts. 96 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009 – Lei Orgânica do TCE/PI;*
- c) Reclamação: demonstração de insatisfação relativa às ações do TCE/PI e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições;*
- d) Elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido;*
- e) Sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento das atividades do TCE/PI;*
- f) Pedido de confirmação de existência ou acesso a dados pessoais: solicitação utilizada pelo titular para confirmar quais de seus dados pessoais estão à disposição do TCE/PI, bem como para requisitar o acesso a esses dados, conforme art. 19 da Lei nº 13.706/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.*

(...)

XVI – Atuar como encarregado de dados do TCE/PI para exercício das atribuições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposto em normativo próprio.



Art. 2º A Ouvidoria é composta pelo Ouvidor, Conselheiro Substituto Auxiliar da Ouvidoria e pelo Gabinete da Ouvidoria.

(...)

Seção III – Do Gabinete da Ouvidoria

Art. 5º São atribuições do Chefe de Gabinete da Ouvidoria:

I – dirigir os serviços do Gabinete da Ouvidoria;

(...)

III – zelar pela disciplina e eficiência dos servidores do Gabinete da Ouvidoria, propondo ao Ouvidor as medidas que julgar necessárias para esse fim;

(...)

V – atuar, junto aos demais setores do Tribunal de Contas, nas demandas encaminhadas pela Ouvidoria, pugnando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação que trata do acesso à informação (Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação), da defesa do usuário do serviço público (Lei nº 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos), e da proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

(...)

X – dirigir o Gabinete da Ouvidoria ;

(...)

TÍTULO II – DO GABINETE DA OUVIDORIA

Art. 6º O Gabinete da Ouvidoria, ou Centro de Atendimento ao Cidadão, é o espaço destinado à democratização do controle social, destinado ao atendimento presencial e eletrônico de usuários dos serviços públicos do Tribunal e de seus jurisdicionados.

Parágrafo único. As atribuições da Ouvidoria do TCE/PI serão realizadas dentro do Gabinete da Ouvidoria.

Art. 7º Além das atribuições que competem à Ouvidoria do TCE/PI, caberá ao Gabinete da Ouvidoria:

(...)

Art. 8º Os servidores lotados no Gabinete da Ouvidoria terão como atribuições:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



I – prestar assessoramento ao Chefe de Gabinete da Ouvidoria, no exercício de suas atribuições;

II – funcionar nas demandas recebidas pela Ouvidoria, pelo Gabinete da Ouvidoria e demais procedimentos administrativos, quando determinado pelo Ouvidor;

(...)

V – exercer outras atribuições determinadas pelo Ouvidor ou pelo Chefe de Gabinete da Ouvidoria relacionadas aos fins institucionais.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.07.21.